



## MUNICÍPIO DE PÉROLA

Estado do Paraná



### **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 059/2018**

#### **Inexigibilidade nº 005/2018**

Por este instrumento de Contrato, que entre si celebram de um lado, o **MUNICÍPIO DE PÉROLA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Dona Pérola Byington, nº 1800, inscrito no CNPJ sob o nº 81.478.133/0001-70, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Sr. DARLAN SCALCO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado á Rua Gonçalves Dias nº 160, neste Município de Pérola, Estado do Paraná, portador do CPF sob nº 005.856.939-19, portador da Cédula de Identidade nº 7.082.394-2 SSP/PR, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, na qualidade de **CONTRATADA**, a empresa **GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.165.960/0001-01, com sede na Rua João Pessoa nº 1183, térreo andar 01 e 02, Bairro Velha, CEP: 89.036-001, na cidade de Blumenau/SC, neste ato representado pelo Senhor **SILVIO LUIZ STROZZI**, brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 3.251.574-6 SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 488.200.089-04. E pelas partes é dito que o presente contrato nos termos que segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTAÇÃO:** Este instrumento contratual fundamenta-se no procedimento de Inexigibilidade nº 005/2018, ratificado em 25/05/2018, e na Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com nova redação dada pela lei 8.883, de 16 de junho de 1994.

**CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO DO CONTRATO:** Contratação de licença para uso de Softwares específicos para atendimento a Secretaria Municipal de Fazenda e Administração para os seguintes Sistemas: Administração de Receitas, Administração de Receitas Cobrança Bancária Registrada, Contabilidade Pública, Gestão de Pessoal, Gestão de Pessoal, Atos Legais, Informações Automatizadas, Licitações, Planejamento e Orçamento LDO, Planejamento e Orçamento LOA, Planejamento e Orçamento PPA, Responsabilidade Fiscal, Tesouraria, Transparência Brasil.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A **CONTRATADA**, na qualidade de única proprietária dos direitos dos softwares descritos abaixo, confere a **CONTRATANTE** à licença de uso por prazo determinado, bem como, se obriga a prestar os serviços de Atualização e Atendimento Técnico conforme especificado neste contrato.

Entende-se por Softwares, o conjunto de programas executáveis por computador e respectiva documentação técnica que acompanham os produtos.

#### **1. IDENTIFICAÇÃO DOS SOFTWARES;**

<b>ADMINISTRAÇÃO DE RECEITAS</b>
<b>ADMINISTRAÇÃO DE RECEITAS COBRANÇA BANCÁRIA REGISTRADA</b>
<b>CONTABILIDADE PÚBLICA</b>
<b>GESTÃO DE PESSOAL</b>
<b>GESTÃO DE PESSOAL, ATOS LEGAIS</b>
<b>INFORMAÇÕES AUTOMATIZADAS</b>
<b>LICITAÇÕES</b>



## MUNICÍPIO DE PÉROLA

Estado do Paraná



PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO LDO  
PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO LOA  
PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO PPA  
RESPONSABILIDADE FISCAL  
TESOURARIA  
TRANSPARÊNCIA BRASIL

### 2. CONFIGURAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS;

CPU	Memória RAM	Monousuário ( ) Multiusuário ( x )	Nº Terminais ( )	Classe
Disco Rígido	Sistema Operacional Windows	Rede Local ( ) Ambiente	Qtde. Estações 02	

### 3. ENDEREÇO PARA INSTALAÇÃO

Endereço: AVENIDA DONA PÉROLA BYINGTON Nº 1800			Complemento PRÉDIO	
Bairro CENTRO	Cidade PÉROLA	UF PR	CEP 87.540-000	

### CLÁUSULA TERCEIRA – DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHOS:

#### I - Atualização mensal:

- a) Corretiva, que visa corrigir erros e defeitos de funcionamento dos *Softwares*, podendo a critério da empresa, limitar-se à substituição da cópia com falhas por uma cópia corrigida, não incluindo nestas ações que se tornem necessárias por uso incorreto ou não autorizado, vandalismo, sinistros ou apropriações indébitas;
- b) Adaptativa, visando adaptações legais para adequar os *Softwares* a alterações da Legislação, desde que não impliquem em desenvolvimento de novos relatórios/telas, novas funções ou rotinas ou ainda, alterações na arquitetura dos *Softwares*.
- c) Evolutiva, que visa garantir a atualização dos *Softwares*, através da adição de novas funcionalidades aos sistemas não constantes no momento atual, isto é, não previstas nas especificações técnicas do instrumento convocatório, ou da proposta apresentada pela **CONTRATADA**, ou ainda inexistente no momento do recebimento dos *softwares*, sempre obedecendo aos critérios da metodologia de desenvolvimento **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Para cumprimento da letra b, desta Cláusula, a CONTRATADA deverá comunicar à GOVBR a alteração nas legislações Federal, Estadual e Municipal, encaminhando o diploma legal anterior e o novo, informando a data de sua publicação e o início de sua vigência. A GOVBR de posse dessas informações fará uma análise técnica e apresentará uma estimativa do esforço e prazo para a entrega da versão dos softwares adequada à alteração, sempre respeitando sua metodologia de desenvolvimento. A CONTRATADA se compromete, ainda, a atuar como interlocutora da GOVBR, quando necessário, junto aos órgãos reguladores/fiscalizadores, para dirimir dúvidas técnicas e/ou pedidos de esclarecimentos.

**II - Licença de Uso:** Refere-se ao valor do licenciamento do software comercializado, que fornece ao cliente o direito de uso de uma cópia do mesmo.

**III - Instalação:** É a efetiva disponibilidade dos códigos dos sistemas GOVERNANÇABRASIL nos equipamentos da Prefeitura Municipal.



## MUNICÍPIO DE PÉROLA

Estado do Paraná



**IV - Atendimento e Suporte Técnico:** Refere-se a serviços prestados visando esclarecimentos técnicos dos sistemas GOVERNANÇABRASIL, podendo ocorrer através de meios de comunicação ou assessoria técnica na sede do cliente ou na GOVERNANÇABRASIL. Quando ocorrer na sede do cliente, correrão por conta deste as despesas previstas, bem como o número de horas de atendimento que será faturado com base na hora/homem prevista na cláusula quinta.

**V - Customização:** Refere-se a prestação de serviços de análise e programação na adequação dos Sistemas para atender necessidades específicas do Cliente (definição após o diagnóstico e no decorrer da implantação dos sistemas) e passível de orçamento prévio e aprovação para efetivação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Todos os treinamentos previstos serão ministrados aos servidores designados pelo Município de Pérola, que ficarão como disseminadores deste conhecimento na estrutura da Prefeitura.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Os equipamentos (hardware), estrutura, software básico (sistema operacional, rede, editores, gerenciador de banco de dados, etc...) e pessoal operacional, deverão ser disponibilizados pelo Município de Pérola.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Os trabalhos de instalação, implantação e conversão, serão realizados mediante cronograma elaborado entre os ora contratantes.

**PARÁGRAFO QUINTO:** A validação das informações referente aos processos de implantação (customização) e conversão são de responsabilidade da contratante.

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR:** O valor total para a execução objeto do presente contrato é de **R\$ 64.522,80** (Sessenta e quatro mil quinhentos e vinte dois reais e oitenta centavos), denominado valor contratual, conforme segue:

Descrição dos Softwares a serem Locados;	Valor Mensal R\$	Data de Pagamento 10º dia do mês subsequente
ADMINISTRAÇÃO DE RECEITAS	R\$ 597,69	Pagamento em parcela única
ADMINISTRAÇÃO DE RECEITAS COBRANÇA BANCÁRIA REGISTRADA	R\$ 509,68	Pagamento em parcela única
CONTABILIDADE PÚBLICA	R\$ 462,76	Pagamento em parcela única
GESTÃO DE PESSOAL	R\$ 597,69	Pagamento em parcela única
GESTÃO DE PESSOAL, ATOS LEGAIS	R\$ 643,08	Pagamento em parcela única
INFORMAÇÕES AUTOMATIZADAS	R\$ 126,10	Pagamento em parcela única
LICITAÇÕES	R\$ 542,20	Pagamento em parcela única
PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO LDO	R\$ 383,32	Pagamento em parcela única
PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO LOA	R\$ 230,75	Pagamento em parcela única
PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO PPA	R\$ 383,32	Pagamento em parcela única
RESPONSABILIDADE FISCAL	R\$ 126,10	Pagamento em parcela única
TESOURARIA	R\$ 232,01	Pagamento em parcela única
TRANSPARÊNCIA BRASIL	R\$ 542,20	Pagamento em parcela única
<b>TOTAL MENSAL</b>	<b>R\$ 5.376,90</b>	

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Pelos serviços de atendimento técnico descrito na Clausula Quarta deste contrato, deverão ser pagos contra a apresentação da fatura, observando-se as condições abaixo definidas, e serão executados dentro do horário comercial (08h00min às 18h00min). Quando a prestação dos serviços se der fora do horário comercial, seu custo será acrescido de 50% (cinquenta por cento), independente de ser realizado na sede da **CONTRATADA** ou da **CONTRATANTE**.



## MUNICÍPIO DE PÉROLA

Estado do Paraná



RECURSOS	VALOR POR HORA
Atendimento Técnico (Valor por Hora)	R\$ 97,50

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As despesas de transporte, alimentação e estadia, poderão ser efetuadas em estabelecimentos conveniados pela **CONTRATANTE**. As despesas de transporte, quando efetuada em veículo da **CONTRATADA**, deverão ser reembolsadas à razão de 1/3 (um terço) do valor do litro de gasolina, por quilômetro rodado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** As despesas normais e necessárias ao cumprimento do objeto deste contrato, tais como, selos, telefone, telegramas e envio de materiais, correrão por conta da **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO:** Os pagamentos dos serviços contratados serão pagos mensalmente até o 10º dia do mês subsequente a prestação dos serviços, mediante a apresentação da respectiva fatura mensal (Nota Fiscal).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O reajuste de preços será feito de acordo com a Legislação em vigor, tomando-se por base a variação do IGP-M. Extinta ou modificada a Legislação, a frequência de reajuste será aquela prevista na nova Lei, ou inexistindo nova lei será com periodicidade mínima de 12 meses a contar da assinatura do presente instrumento.

**CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes com o presente contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão	Unid.	Sub-função	Função	Progr.	Ação	Proj. Ativ.	Categ. Econ.	Despesas
05	05.01	129	4	3	0	5	339040080000	1766

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA:** O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, iniciando em 01/06/2018, com término previsto para 31/05/2019, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, nos termos do inciso IV, do Art. 57, da Lei 8.666/93 e suas alterações, mediante termo aditivo assinado pelas partes.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES:**

### 8.1 – DA CONTRATADA:

- a) Fornecer em caráter intransferível e não exclusivo, cópias dos *Softwares*, em versão atualizada.
- b) Disponibilizar para a **CONTRATANTE**, treinamento para os softwares contratados, conforme definido nas demais cláusulas deste Contrato.
- c) Tornar disponível para a **CONTRATANTE**, versões evoluídas mediante aperfeiçoamentos das funções existentes, implementações de novas funções e adequações às novas tecnologias buscando o aperfeiçoamento constante dos produtos, visando preservar o investimento da **CONTRATANTE** e a competitividade dos produtos no mercado;
- d) Tornar disponível à **CONTRATANTE**, *releases* atualizadas da versão dos produtos sempre que ocorrer necessidade de correções de defeito ou de adaptações legais que não impliquem em mudanças estruturais, arquivos ou banco de dados, desenvolvimento de novas funções ou novos relatórios;
- e) A partir do momento que a **CONTRATADA** liberar nova Versão ou *release* dos produtos, a garantia da versão antiga vigorará por um prazo de 60 dias. Após esse período, a versão anterior será descontinuada, tornando sem efeito as obrigações desta cláusula.
- f) O pagamento regular de todos os tributos que incidirem sobre o contrato ou atividades que constituem seu objeto e o cumprimento de todas as obrigações impostas pela legislação trabalhista e de previdência social, pertinentes ao pessoal contratado para a execução dos serviços;

### 8.2 - DA CONTRATANTE:



## MUNICÍPIO DE PÉROLA

Estado do Paraná



- a) Com a assinatura do presente contrato, a **CONTRATANTE** obriga-se a disponibilizar equipamentos/plataforma de hardwares de origem idônea que possibilite a instalação dos *Softwares* objetos do presente contrato, bem como mantê-los atualizados, de forma a possibilitar a instalação de novas versões dos *Softwares* lançadas.
- b) A **CONTRATANTE**, após a instalação dos *Softwares*, se obriga a assinar de imediato, o documento denominado TERMO DE DISPONIBILIDADE, autorizando aí o início do faturamento do contrato. Não tendo a **CONTRATANTE** assinado o referido termo sem justificativa, ficará a **CONTRATADA**, de igual forma, autorizada a iniciar o faturamento.
- b.1.** Entende-se por instalação dos *Softwares*, a disponibilização dos mesmos nos equipamentos da **CONTRATANTE** de forma a permitir a esta sua utilização e, com isso, viabilizar os serviços de implantação, conversão e/ou importação de dados, parametrização e demais serviços.
- b.2.** Com a disponibilização dos softwares, a **CONTRATANTE** passa a ser exclusiva responsável pelos mesmos, nos termos desta cláusula;
- b.3.** A **CONTRATANTE** compromete-se a usar os *Softwares* somente dentro das normas e condições estabelecidas neste Contrato e durante a vigência do mesmo;
- b.4.** Obriga-se a **CONTRATANTE**, a não entregar os *Softwares* nem permitir seu uso por terceiros, resguardando, da mesma forma, manuais, instruções e outros materiais licenciados, mantendo-os no uso restrito de seus agentes e prepostos, sendo-lhe vedado copiar, alterar, ceder, sublicenciar, vender, dar em locação ou em garantia, doar, alienar de qualquer forma, transferir, total ou parcialmente, sob quaisquer modalidades, onerosas ou gratuitas, provisórias ou permanentes, os *Softwares* objeto do presente contrato. De igual forma lhe é vedado modificar as características dos programas, módulos de programas ou rotinas dos *Softwares*, ampliá-los, alterá-los de qualquer forma, sem a prévia, expressa, específica e autorizada anuência da **CONTRATADA**, sendo certo que quaisquer alterações, a qualquer tempo, por interesse da **CONTRATANTE**, que deve ser efetuada, só poderá ser operada pela **CONTRATADA** ou pessoa expressamente autorizada pela mesma.
- c) O não cumprimento da obrigação do item 9.2 a), supra, pela **CONTRATANTE** não impedirá o início do faturamento desse contrato, sendo certo que nesse caso a **CONTRATADA** entregará o produto em mídia eletrônica, mediante a assinatura do TERMO DE DISPONIBILIDADE.
- d) A **CONTRATANTE** obriga-se a notificar à **CONTRATADA**, por escrito quando houver indícios ou suspeita de existência de cópias não autorizadas dos *Softwares* ora licenciados, prestando os esclarecimentos e assistência nos esforços que a **CONTRATADA** venha a fazer, para recuperar os prejuízos verificados.
- e) A **CONTRATANTE** obriga-se a disponibilizar equipamentos/plataforma de hardwares de origem idônea que possibilite a instalação dos *Softwares* objetos do presente contrato, bem como mantê-los atualizados, de forma a possibilitar a instalação de novas versões dos *Softwares* lançados. O não cumprimento dessa obrigação não impedirá o início do faturamento desse contrato, considerando-se, nesse caso, os *softwares* como instalados.
- f) Aplicar penalidades à Contratada, nos termos das Cláusulas 11/12, quando ocorrer atraso na prestação dos serviços ou descumprimento de alguma das condições estabelecidas, da seguinte forma: advertência, multa, suspensão temporária e declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Municipal;
- g) Fiscalizar a prestação dos serviços, através da Secretaria Municipal de Fazenda e Administração do Município, sendo que, emanarão desta Secretaria todas as instruções sobre procedimentos a serem adotados para o cumprimento dos serviços;



## **MUNICÍPIO DE PÉROLA**

Estado do Paraná



h) A fiscalização por parte da Secretaria Municipal de Fazenda e Administração, não eximirá a Contratada de nenhuma responsabilidade pela execução dos serviços, notadamente nos aspectos de qualidade;

i) Pagar no vencimento, as faturas apresentadas pela Contratada.

### **CLÁUSULA NONA - DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS:**

a) No caso de atraso de pagamento, desde que comprovado a responsabilidade da Prefeitura, os preços serão corrigidos pelo IPCA, ou outro índice que vier a substituí-lo, calculado "Pro-rata tempore" entre a data do vencimento e a do dia do efetivo pagamento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, sujeitando-a, dentre outras, às seguintes penalidades, aplicáveis por representação da Secretaria Municipal de Fazenda e Administração e aprovadas pelo Prefeito:

I. Advertência;

II. Multas;

III. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal, nos termos do artigo 87, III, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinados da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

11.1 - A Contratada sujeitar-se-á à multa nos seguintes casos, calculada sobre o valor global do Contrato:

a) Será de 0,034% (zero virgula zero trinta e quatro por cento) por dia de atraso na execução dos serviços;

b) Será de 4% (quatro por cento), caso venha se conduzir culposamente no curso da execução dos serviços, infringindo por negligência, imprudência ou imperícia, as cláusulas do Contrato a ser firmado;

c) Será de 5% (cinco por cento), por se conduzir dolosamente durante a prestação dos serviços;

d) Será de 10% (dez por cento), caso venha desistir da execução dos serviços, sem prejuízo de outras cominações legais.

11.2 - Serão considerados motivos de força maior para isenção de multa:

a) Greve generalizada dos empregados da Contratada;

b) Interrupção dos meios normais de transporte;

c) Acidente que implique em retardamento do fornecimento sem culpa por parte da Contratada;

d) Calamidade pública.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

12.1 - Constituirão motivos para a rescisão do Contrato:

I. O cumprimento irregular de suas cláusulas;

II. A decretação de falência da Contratada;

III. A dissolução da sociedade jurídica;

IV. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada, que prejudique a execução do contrato;

V. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento;



## **MUNICÍPIO DE PÉROLA**

Estado do Paraná



**12.2** - Ocorrendo à rescisão de que trata os subitens anteriores, será observado e aplicado o disposto no artigo 80 da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS** - Fica estabelecido que quaisquer débitos da CONTRATADA junto ao CONTRATANTE serão compensados com os pagamentos a serem feitos pelo mesmo, caso os débitos estejam vencidos nos dias em que forem realizados tais pagamentos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO** - O Extrato do presente Contrato será publicado pela CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § único, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO** - Fica eleito o foro da comarca de Pérola/PR, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias, de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas.

Pérola/PR, 25 de maio de 2018.

**DARLAN SCALCO**  
Prefeito  
Contratante

**GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E  
GESTÃO EM SERVIÇOS**  
**SILVIO LUIZ STROZZI**  
Contratada

**TESTEMUNHAS:**

**FERNANDO LUIZ DOS ANJOS**  
Secretário Municipal de Fazenda e Administração

**JOSÉ DE ALMEIDA ROCHA**  
Secretário Municipal de Planejamento